



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0088 Julio Pedroso

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS nº 0088/2019

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à Associação:

JULIO CESAR PEDROSO 00963896997, pessoa jurídica, com sede a Rua Tancredo Neves, nº 458, Bairro João Winckler, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 29.685.255/0001-17, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Julio Cesar Pedroso**, portador da Cédula de Identidade nº 4738329, e CPF nº 009.638.969-97, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Espaço Público** da Praça de Alimentação no Ginásio Municipal Ivo Sguissardi, localizado na Rua Manaus, nº 750, Bairro Dos Esportes, Xanxerê-SC, com direito real de uso de área física, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis pelo período de 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0128/2019– Concorrência Pública nº 0006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor **mensal** para a concessão de uso do espaço público da Praça de Alimentação no Ginásio Municipal Ivo Sguissardi, será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente** ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator;
- 4.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 3.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.3. Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, mediante rescisão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos) e perda em benefício do município de todos os bens, benfeitorias e acessões feitos sobre o imóvel;
Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão;
- 4.5. Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.6. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 4.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1. Comercializar todos os tipos de comidas, bem como, bebidas em geral (no caso das bebidas, seguir a legislação vigente);
- 5.2. Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da vigilância de saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO e é de inteira responsabilidade da proponente vencedora, todas as despesas e riscos atinentes a montagem e exploração da atividade comercial no recinto;
- 5.3. Fica proibida a utilização do espaço, ou permitir, para quaisquer jogos de azar;
- 5.4. Fica proibida a comercialização, sob qualquer hipótese, de cigarros ou semelhantes;
- 5.5. Não será permitida a venda de produtos em garrafas e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro ou lata, comprometendo-se a acondicionar as bebidas em copo plástico;
- 5.6. Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como respeitar a legislação trabalhista vigente, isentando integralmente o município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 5.7. Zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela devolução do bem ao final do prazo de vigência da concessão de uso imediatamente, nas mesmas condições em que recebeu;
- 5.8. O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco à subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja expresso consentimento da concedente;
- 5.9. O CONCESSIONÁRIO deverá manter e conservar o bem cedido, sobre quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso;
- 5.10. A limpeza do local, objeto deste edital, será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.11. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, conservar e sobre quaisquer danos causados na parte interna do Ginásio de Esportes Ivo Sguissardi, quando causado por clientes do estabelecimento nos dias e horários previstos, exceto em eventos esportivos, eventos culturais, campeonatos, na prática de treinamentos/jogos e outros;
- 5.12. Informar a Secretaria de Esportes via ofício protocolado junto a Prefeitura qual/quais a(s) pessoa(s)/funcionários que irão atuar na praça de alimentação, seja nos dias e horários previstos e também quando da necessidade de ampliação do quadro pessoal devido a um evento esportivo, evento cultural, campeonatos oficiais, treinamentos/jogos e outros realizados no Ginásio de Esportes Ivo Sguissardi;
- 5.13. O CONCESSIONÁRIO poderá manter o estabelecimento em funcionamento conforme segue: de Segunda a Sábado a partir das 14horas até as 23 horas e podendo se estender até o horário final do evento ora realizado, sendo: Pratica de jogos, campeonatos, eventos esportivos, culturais e outros;
- 5.14. O preço de cada produto a ser praticado deverá ser o de mercado, ficando sujeito da fiscalização do órgão competente;
- 5.15. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer as suas expensas toda a estrutura necessária, sendo equipamentos, móveis, utensílios necessários e divisões do espaço para o bom funcionamento da praça de alimentação;
- 5.16. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e promover a remoção diária com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;
- 5.17. **Providenciar após a instalação o Alvará de Licença Sanitária de Funcionamento Municipal, em vigência.**
- 5.18. Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão;
- 5.19. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 6.1 Disponibilizar o espaço de acordo com as necessidades da Concessionária, sendo com todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias para o bom funcionamento do local;
- 6.2 Pelo pagamento das despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1 O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2 O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- 11.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- 11.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 11.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

- 12.1 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Péricles Correia**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONCEDENTE

JULIO CESAR PEDROSO 00963896997
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: